



**PREFEITURA DOS  
BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

**LEI N.º 1.045/2021, de 03 de dezembro de 2021.**

**Ementa:** Dispõe sobre o rateio excepcional das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o Exercício 2021, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica do Município dos Barreiros-PE, para o Exercício 2021.

**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** - Para efeitos de divisão, o rateio deverá ser distribuído igualmente entre os servidores, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada servidor apto ao recebimento.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio aplica-se apenas ao presente Exercício de 2021.

**Art. 5º** - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.



**Art. 6º** - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, tendo a natureza excepcional de abono temporário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Barreiros-PE, em 03 de dezembro de 2021.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE

  
Carlos Arthur Soares de Avellar Júnior  
Prefeitura do Município de Barreiros



Lei Municipal Nº 1.045 de 03 de dezembro de 2021.

**SANÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal Nº 1.045 de 03 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito

